



CONTRATO Nº 161/2013

0000069

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA TRANSMAX
COMERCIO DE PECAS E CONSERTOS DE MAQUINAS
AGRICOLAS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa TRANSMAX COMERCIO DE PECAS E CONSERTOS DE MAQUINAS AGRICOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.157.319/0001-50, situada a AV INDEPENDENCIA, 1905 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)AURI ALVISIO KREIN, inscrito no CPF nº675.801.739-72, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite **Nº 036/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO DE MOTOR CUMMINS SÉRIE C - 6 CILINDROS DA MOTONIVELADORA FG 70 Nº 16 DO DRM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite **Nº036/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.586,32(Dezessete Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos), de acordo com a proposta:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	KIT MOTOR CUMMINS.	METAL LEVE	UN	6,00	923,67	5.542,02
1	2	JOGO DE BRONZINA E BIELA.	METAL LEVE	UN	1,00	174,33	174,33
1	3	JOGO DE BRONZINA MANCAL.	METAL LEVE	UN	1,00	379,00	379,00
1	4	BUCHAS DE BIELA.	METAL LEVE	UN	6,00	26,00	156,00



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Nossa gente em primeiro lugar

1	5	JOGO DE BUCHA DE COMANDO.	METAL LEVE	UN	1,00	123,17	123,17
1	6	BOMBA DE ÓLEO.	SHADEK	UN	1,00	512,67	512,67
1	7	VÁLVULA DE ESCAPE.	ITON	UN	6,00	33,83	202,98
1	8	VÁLVULA DE ADMISSÃO.	ITON	UN	6,00	27,17	163,02
1	9	BOMBA DE ÁGUA.	INDISA	UN	1,00	371,33	371,33
1	10	BICO INJETOR.	BOCCHI	UN	6,00	136,00	816,00
1	11	RETENTOR DIANTEIRO.	SABO	UN	1,00	170,67	170,67
1	12	JOGO DE JUNTA SUPERIOR PARA MOTOR CUMMINS.	SABO	UN	1,00	595,67	595,67
1	13	JOGO DE JUNTA INFERIOR PARA MOTOR CUMMINS.	SABO	UN	1,00	509,33	509,33
1	14	SEDE DE VÁLVULA.	METAL LEVE	UN	12,00	17,25	207,00
1	15	GUIA DE VÁLVULA.	METAL LEVE	UN	12,00	15,58	186,96
1	16	ÓLEO LUBRIFICANTE LITRO.	SHELL	UN	18,00	16,83	302,94
1	17	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE.	DELPHI	UN	1,00	123,50	123,50
1	18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL.	DELPHI	UN	1,00	85,33	85,33
1	19	SERVIÇO DE RETÍFICA DE VIRABREQUIM.	TRANSMAK	UN	1,00	703,33	703,33
1	20	SERVIÇO DE RETÍFICA DE BUCHAS DE BIELA.	TRANSMAK	UN	6,00	52,50	315,00
1	21	SERVIÇO DE MANDRILAR BIELA.	TRANSMAK	UN	6,00	66,67	400,02
1	22	SERVIÇO DE MANDRILAR BUCHAS DE COMANDO.	TRANSMAK	UN	1,00	361,67	361,67
1	23	SERVIÇO DE MANDRILAR MANCAIS.	TRANSMAK	UN	1,00	440,67	440,67
1	24	SERVIÇO DE APLAINAR CABEÇOTE.	TRANSMAK	UN	1,00	394,67	394,67
1	25	SERVIÇO DE APLAINAR BLOCO.	TRANSMAK	UN	1,00	505,33	505,33
1	26	SERVIÇO DE FAZER ALTURA DE CAMISAS.	TRANSMAK	UN	6,00	56,00	336,00
1	27	SERVIÇO DE SUBSTITUIR SEDES DE VÁLVULAS.	TRANSMAK	UN	12,00	24,67	296,04
1	28	SERVIÇO E SUBSTITUIR GUIAS DE VÁLVULAS.	TRANSMAK	UN	12,00	13,67	164,04
1	29	SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE MOTOR.	TRANSMAK	UN	1,00	583,33	583,33
1	30	SERVIÇO DE REGULAGEM DE BOMBA INJETORA.	TRANSMAK	UN	1,00	382,33	382,33
1	31	SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA.	TRANSMAK	UN	1,00	416,67	416,67
1	32	SERVIÇO DE MONTAGEM DE MOTOR.	TRANSMAK	UN	1,00	1.665,30	1.665,30
17.586,32							

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais N°3.329 e N°3.330, em nome do Município de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório



quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

0000071

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos das

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1200	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1240	08.001.26.782.26012-262	000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para ao começo do conserto é imediato, mediante solicitação da Prefeitura, sendo que deverá ser entregue pronto em até 3 meses.

A empresa vencedora ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item por **6 (seis)** meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Prazo de validade da presente licitação é de 3 meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

0000072

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

§1º. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Nossa gente em primeiro lugar

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

000073

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 21/08/2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

AURI ALVISIO KREIN
TRANSMAK COMERCIO DE PECAS E
CONCERTOS DE MAQUINAS
AGRICOLAS

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04